

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, cidade de Irati/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.990.230/0001-516, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, com endereço no mesmo local, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GRUPO TROPEIRISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.587.582/0001-50, com endereço na Estrada janeiro, s/nº, interior, em Quilombo/SC, Cep: 89.850-000, neste ato representada pelo proprietário, Sr. RONALDO LUIZ LUNEDO, portador da Cédula de Identidade nº 5.***.**6-SSP/SC e CPF nº 0**.***.***-30, apenas designado por **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **contratação da prestação de serviços de professor de música multi-instrumentista com: violão e acordeon, para o público em geral de Irati/SC, com idade acima de sete anos para todas as modalidades, sendo 10 (dez) horas semanais, no período de junho a dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, totalizando R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), referente aos serviços acima mencionado.

Neste valor estão incluídas todas as despesas com encargos sociais e taxas que incidam sobre os serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva nota fiscal de serviços e entrega de relatório das atividades realizadas e público beneficiado no período.

3.2 No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:

4.1 - Das despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação prevista na Lei de Orçamento para 2023, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2019 – Manutenção das Ativ. Culturais no Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.05.1500 – Serviço Técnico-Profissionais
..... R\$ 17.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 02 de junho a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

6.2 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço, conforme prescrito no contrato.

6.3 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 - O CONTRATADO deverá iniciar os serviços ora contratados em 02 de junho de 2023.

7.2 - O CONTRATADO é o único responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 - O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do serviço, que possam comprometer a sua qualidade.

7.4 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará ao CONTRATADO às sanções e pagamento das multas estabelecidas no contrato.

7.5 - O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o serviço.

7.6 - O CONTRATADO se obriga:

I - a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais.

II - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

7.7 - O CONTRATADO será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 24 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.10 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor CARLINHO BOTTEGA, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Em seu impedimento, estará também

designado o servidor municipal DANIEL FORTTI, nomeados pelo Decreto nº 097/2017.

Parágrafo Primeiro.

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual;

III - ordenar ao CONTRATADO corrigir ou refazer os serviços executadas com erros ou em desacordo com o esperado;

IV - atestar o recebimento do objeto contratual;

V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo.

A ação da Fiscal não exonera ao CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

11.1.2 Multa:

No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3 Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

11.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos do **CONTRATADO**.

11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Haverá bloqueio da parcela, sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

a) Quando houver atraso contratual por culpa do **CONTRATADO**;

b) Quando chamada a corrigir algum defeito, o **CONTRATADO** não atender a solicitação dentro de 01 hora, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

11.6 Quando o **CONTRATADO** motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

12.1 - Este contrato é fundamentado na Lei 8.666/93 e alterações e reger-se-á conforme o Pregão nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o foro do Município de Quilombo/SC como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, estando as partes assim justas e contratadas, assina o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Irati/SC, 02 de junho de 2023.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

RONALDO LUIZ LUNARDI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA SCUDELLA
CPF: 0**.***.***-40

MAURICIO EDUARDO ZANELLA
CPF: 5**.***.***-00